



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 470

Que modifica os valores das taxas constantes do Código Tributário e cria outras.

Art. 1º - Ficam alterados os valores das taxas abaixo descritas, e mantidas suas finalidades.

TABELA
TAXAS DIVERSAS

		Annual
Taxa de Esgoto (onde existir)	Cr\$	12,00
Taxa de Limpeza Pública (colheita à domic.)		12,00
Taxa de Calçamento (onde existir)		2,00
Taxa de Iluminação Pública (onde existir)		2,00
Taxa de Manutenção e Conservação de logradouros públicos (p/lote até 10.000 mts ²)		2,00
Taxa Educativa		2,00
Taxa de Previdência Social		15%
Taxa de Expediente		2,00

Art. 2º - Ficam criadas e incorporadas ao Código Tributário, as seguintes taxas:

Taxa Hospitalar	Cr\$	2,00
Taxa Maternidade e Infância		2,00

OBSERVAÇÃO:

- As taxas sujeitas ao pagamento anual, serão divisíveis, quando o pagamento dos impostos por feito por semestre.
 - A Taxa de Arrendamento ou Aforamento do terreno, quando existir construção, será paga com o Imposto Predial.
 - A Taxa de Aforamento, será paga junto com o Imposto Territo-
- Cont.



Territorial Urbano (quando não possuir construção).

d) A Taxa de Expediente será cobrada por extração de guia.

Art. 3º - Esta Lei produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 1971, depois de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

15/12/1970

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito

